



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

## LEI MUNICIPAL Nº 524/2018

**EMENTA:** *Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Moreilândia para o exercício de 2019.”.*

O **Prefeito do Município de Moreilândia, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ saber que em sessão Ordinária realizada no dia 08 de Novembro de 2018, foi aprovada por Unanimidade dos presentes a seguinte lei.

A qual Sanciona integralmente.

Eronildo Enoque de Oliveira

Prefeito

### CAPÍTULO I

#### Abrangência

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Moreilândia para o exercício de 2019, e fixa a despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

- I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Direta e indireta, incluindo os fundos municipais.



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

## CAPÍTULO II

### Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Da Estimativa da Receita

#### Seção I

##### Estimativa da Receita

**Art. 2º.** A receita total estimada no mesmo valor da despesa total é de R\$ 44.291.909,48 (Quarenta e quatro milhões, duzentos e noventa e um mil, novecentos e nove reais e quarenta e oito centavos), sendo:

I – Orçamento fiscal: R\$ 31.081.305,00 (Trinta e um milhões, oitenta e um mil e trezentos e cinco reais).

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 13.210.604,48 (Treze milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e oito centavos), onde:

a) R\$ 5.857.199,48 (Cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), compreende receitas de saúde;

b) R\$ 1.871.005,00 (Um milhão, oitocentos e setenta e um mil e cinco reais), compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 5.482.400,00 (Cinco milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), compreende receitas do Regime próprio de Previdência Social.

**Art. 3º.** As receitas são estimadas por categorias econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo 01.

**Art. 4º.** A receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo 02.

#### Seção II

##### Da Fixação da Despesa

**Art. 5º.** A despesa orçamentária total, no valor da receita, é fixada por função, poderes e órgãos, em de R\$ 44.291.909,48 (Quarenta e quatro milhões, duzentos e noventa e um



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

mil, novecentos e nove reais e quarenta e oito centavos), e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I – Orçamento fiscal R\$ 27.614.039,29 (Vinte e sete milhões, seiscentos e quatorze mil, trinta e nove reais e vinte e nove centavos);

II – Orçamento da seguridade social, no valor de R\$ 16.677.870,19 (Dezesseis milhões, seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta reais e dezenove centavos), onde:

a) R\$ 8.623.910,19 (Oito milhões, seiscentos e vinte e três mil, novecentos e dez reais e dezenove centavos), compreende despesas com saúde;

b) R\$ 2.571.560,00 (Dois milhões, quinhentos e setenta e um mil e quinhentos e sessenta reais), compreende receitas de assistência social, compreende despesas com assistência social;

c) R\$ 5.482.400,00 (Cinco milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), correspondente às despesas com previdência social.

### Seção III

#### Da Distribuição das Despesas por Órgãos

**Art. 6º.** A despesa total, fixada por funções, sub-funções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09 desta lei, consoante disposições da Lei Federal 4.320/64 e regulamentações específicas.

**Art. 7º** As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgãos no anexo 02 e consolidadas no resumo da natureza da despesa.

### Seção IV

#### Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição da República, do § 4, do art. 123, da Constituição Estadual a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2019, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa geral fixada no orçamento fiscal da presente Lei, na forma do que



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)

dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verificarem insuficientes.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a usar como fonte de recurso para abertura de crédito suplementar os recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

**Art. 9º.** O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotação pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de unidade orçamentária da Câmara Municipal;

II - Atender insuficiência de dotações do grupo pessoal e encargos sociais, mediante utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo:

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

IV - Atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;

V- Atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho dos sistemas municipais de saúde, de ensino e de assistência social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

## Seção V

### Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a:



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

I – Realizar operação de crédito por antecipação da receita nos termos do artigo 38 da Lei Complementar 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil, e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2019.

II – Contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e legislação pertinente.

## Seção VI

### Das Disposições Gerais

**Art. 11.** Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2018, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167, da Constituição da República, do § 2º, do art. 128, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.

**Art. 12.** A Secretaria de Administração e Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o quadro de detalhamento das despesas – QDD, demonstrando os projetos, atividades e operações especiais, detalhadas por categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.

**Art. 13.** O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2019, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

**Art. 14.** Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.



**ESTADO DO PERNAMBUCO**  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)

Moreilândia-PE, em 26 de novembro de 2018.

---

Maria Selma de Oliveira

Presidente

---

João Danusio Ribeiro Ferraez

1º Secretário Interino

---

Edmundo Coelho Junior

2º Secretário



**ESTADO DO PERNAMBUCO**  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)

## **LEGISLAÇÃO DA RECEITA**

### **ORÇAMENTO ANUAL**

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 06 DE OUTUBRO DE 1988

EMENDA Nº 3 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 17 DE MARÇO DE 1993

EMENDA Nº 37 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA 12 DE JUNHO DE 2002

EMENDA Nº 39 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA 09 DE DEZEMBRO 2002

EMENDA Nº 42 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA 19 DE DEZEMBRO 2003

EMENDA Nº 44 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA 30 DE JUNHO 2004

EMENDA Nº 53 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA 19 DE DEZEMBRO 2006

EMENDA Nº 55 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA 20 DE SETEMBRO 2007

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO DE 05 DE OUTUBRO DE 1989

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO E LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

CONTROLE DOS ORÇAMENTOS E BALANÇOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE 05 DE OUTUBRO DE 1989.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA.

### **MANUAL DE PROCEDIMENTOS DAS RECEITAS PÚBLICAS**

PORTARIA CONJUNTA Nº 02 DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL / MF E DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, DE 6 DE AGOSTO DE 2009.



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

## **COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – LEI FEDERAL N° 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

### **IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU**

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

### **IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTERVIVOS E BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS – ITBI**

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

### **IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS**

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 116, DE 31 DE JULHO DE 2003.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

### **IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF**

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

DECRETO – LEI FEDERAL N° 1.089, DE 03 DE MARÇO DE 1970.

DECRETO – LEI FEDERAL N° 2.065, DE 26 DE OUTUBRO DE 1983.

DECRETO FEDERAL N° 85.450, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1980.

### **TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

### **TAXA DE USO DO SOLO**

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

### **RECEITAS IMOBILIÁRIAS**

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA

### **RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS**

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI FEDERAL Nº 4.714, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989.

### **RECEITAS DE SERVIÇOS**

LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

### **COTA – PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI FEDERAL Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971.

LEI FEDERAL Nº 6.536, DE 16 DE JUNHO DE 1978.

DECRETO – LEI FEDERAL Nº 468, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1969.

DECRETO – LEI FEDERAL Nº 835, DE 08 DE SETEMBRO DE 1969.

DECRETO – LEI FEDERAL Nº 1.434, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1975

DECRETO – LEI FEDERAL Nº 1.466, DE 10 DE MAIO DE 1976.

DECRETO – LEI FEDERAL Nº 1.805, DE 01 DE OUTUBRO DE 1980.

DECRETO – LEI FEDERAL Nº 1.881, DE 27 DE AGOSTO DE 1981.



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

DECRETO – LEI FEDERAL Nº 1.833, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980.

DECRETO FEDERAL Nº 69.775, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971.

DECRETO FEDERAL Nº 77.565, DE 10 DE MAIO DE 1976.

DECRETO FEDERAL Nº 83.556, DE 07 DE JUNHO DE 1979.

DECRETO FEDERAL Nº 93. 449, DE 22 DE OUTUBRO DE 1986.

EMENDA FEDERAL Nº 39, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

### **TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI FEDERAL Nº 5.868, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972.

DECRETO – LEI FEDERAL Nº 57, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966.

DECRETO – LEI FEDERAL Nº 1.805, DE 01 DE OUTUBRO DE 1980.

### **PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 63, DE 11 DE JANEIRO DE 1990

LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996.

LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 102, DE 11 DE JULHO DE 2000.

LEI FEDERAL Nº 114, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)

LEI FEDERAL Nº 115, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.  
LEI ESTADUAL Nº 10.259, DE 27 DE JANEIRO DE 1989.  
LEI ESTADUAL Nº 10.400, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989.  
LEI ESTADUAL Nº 10.489, DE 02 DE OUTUBRO DE 1990.  
LEI ESTADUAL Nº 11.899, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.  
LEI ESTADUAL Nº 12. 206, DE 20 DE MAIO DE 2002.  
DECRETO ESTADUAL Nº 14.249, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1990.

### **PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE APROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 63, DE 11 DE JANEIRO DE 1990.  
LEI ESTADUAL Nº 9.797, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985.  
LEI ESTADUAL Nº 11.900, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.

### **PARTICIPAÇÃO NA COTA –PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – IPI**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL  
LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 61, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989.  
LEI FEDERAL Nº 8.016, DE 08 DE MAIO DE 1990.

### **PARTICIPAÇÃO NA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
EMENDA Nº 33 À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.  
LEI FEDERAL Nº 10.336, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.



ESTADO DO PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: cmmoreilandia@gmail.com

LEI FEDERAL Nº 10.866, DE 04 DE MAIO DE 2004.  
DECRETO FEDERAL Nº 4.565, DE 01 DE JANEIRO DE 2003.  
DECRETO FEDERAL Nº 5.060, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE  
MOREILÂNDIA 2019.**

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO –  
FUNDEB**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 339, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.  
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.  
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006  
LEI 11.494/2007

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

LEI MUNICIPAL.

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
MOREILÂNDIA**

LEI MUNICIPAL.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

LEI MUNICIPAL.